



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição Extra nº 869 - Ano 12 - Distribuição Grátis - 22 de outubro de 2020



e colaboradores, como: pin pad, mouse, balcões;

13.3.4 - Trabalhar com os pontos de vendas alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,5m;

13.3.5 - Nas filas da bomboniere, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

13.3.6 - Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação;

13.3.7 - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bilheteria deverá ser constante durante a operação.

13.4 - Procedimentos a serem adotados nas salas de exibição

13.4.1 - Limitar a capacidade das salas em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes, alternando os assentos disponíveis;

13.4.2 - Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

13.4.3 - Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;

13.4.4 - Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação dentro das salas de exibição;

13.4.5 - Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza.

13.5 - Procedimentos a serem adotados nos banheiros

13.5.1 - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas;

13.5.2 - Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;

13.5.3 - Fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;

13.5.4 - Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza;

13.5.5 - Uso obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação;

13.5.6 - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação.

13.6 - Procedimentos a serem adotados no foyer

13.6.1 - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação;

13.6.2 - Na fila de entrada das salas deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

13.6.3 - A conferência de ingressos será visual ou através de leitores ópticos, sem contato manual por parte do atendente;

13.6.4 - Disponibilizar álcool em gel para clientes;

13.6.5 - Uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários localizados no foyer durante a operação;

13.6.6 - Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

13.6.7 - Higienizar e sanitizar constantemente os corrimãos das escadas rolantes (se houver);

13.6.8 - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do foyer deverá ser constante durante a operação.

13.7 - Outras dependências

13.7.1 - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como pin pad, mouse e balcões;

13.7.2 - No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma distância de pelo menos 1,5m um do outro; com disponibilização de álcool em gel para os clientes;

13.7.3 - Na fila do autoatendimento, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

13.7.4 - Uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários do foyer;

13.7.5 - Fixar os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta nos vestiários de funcionários;

13.7.6 - Na sala dos funcionários, evitar a proximidade entre os colaboradores;

13.7.7 - O procedimento de lavagem e higienização das mãos de todos os colaboradores deverá ser constante durante a operação.

14. Protocolo para Operação de Teatros

14.1 – Aplicam-se aos teatros os procedimentos previstos para operação de cinemas, no que couber.

DECRETO Nº 4.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE O PROTOCOLO PARA REABERTURA DAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS, COMO REGRAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 10/2020, produzida pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, apresenta redução sustentada do número de óbitos confirmados de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, além da redução sustentada na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por Covid-19, segundo a data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis em https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-Tecnica-10-de-acordo-com-o-Painel-02_10-final.pdf;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando a região

Metropolitana I, em que se insere o Município de Itaguaí, em nível de risco baixo para a Covid-19, cujos dados estão disponíveis em https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-Tecnica-10-de-acordo-com-o-Painel-02_10-final.pdf;

CONSIDERANDO o atual estudo dos eixos de capacidade do sistema de saúde e epidemiológico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que classifica o Município de Itaguaí em nível de risco baixo, conforme a metodologia expedida pelas Notas Técnicas produzidas pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, cujos dados estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí, em <https://itaguai.rj.gov.br/coronavirus/painel/>;

CONSIDERANDO o protocolo de reabertura das áreas comuns dos condomínios edifícios elaborado pela Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis - ABADI e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais em todo Estado do Rio de Janeiro – SECOVI RIO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o protocolo para reabertura das áreas comuns dos condomínios edifícios, conforme o Anexo Único deste Decreto, que passa a integrar as Regras Específicas de Prevenção à Pandemia da Covid-19, previstas no Anexo II do Decreto nº 4.505, de 25 de agosto de 2020.

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, considera-se condomínio edifício os condomínios verticais e horizontais, onde coexistam partes que são de propriedade exclusiva e partes que são de propriedade comum dos condôminos, nos termos do artigo 1.331 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.505, de 25 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]”

§ 3º - “Fica estabelecido o protocolo para reabertura das áreas comuns dos condomínios edifícios, como Regras Específicas de Prevenção à Pandemia da Covid-19, previstas no Anexo II deste Decreto.”

Art. 3º - Fica alterada a alínea “w”, do Inciso II, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.505, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - [...]”

w) salões e casas de festas para a realização de eventos sociais, como casamentos, formaturas e festas de aniversário, sem a utilização de pista de dança, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, não podendo ultrapassar a quantidade de 350

(trezentos e cinquenta) pessoas;”

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO II **DECRETO Nº 4.505, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

REGRAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19

[...]

15. Protocolo para reabertura das áreas comuns dos Condomínios

Os procedimentos abaixo descritos deverão ser cumpridos para reabertura das áreas comuns dos condomínios edifícios, tanto os verticais como os horizontais.

15.1 – Orientações gerais para condomínios

15.1.1 - Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;

15.1.2 - Disponibilizar álcool em gel 70%, sabão líquido e papel toalha nos banheiros e próximo aos lavatórios;

15.1.3 - Usar obrigatoriamente máscaras em todas as áreas comuns, mesmo nas áreas abertas e ao atravessar o condomínio com animais;

15.1.4 - Obedecer ao distanciamento de 2 metros ou 4 m² por pessoa nas atividades e evitar, quando possível, o uso de elevadores;

15.1.5 - Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar condicionado em dia;

15.1.6 - Providenciar EPIs para as equipes de limpeza e demais funcionários;

15.1.7 - Reforçar a etiqueta em casos de tosse ou espirros;

15.1.8 - Encaminhar à assistência médica o colaborador com sintomas de Covid-19;

15.1.9 - Fazer limpeza corrente a cada 3 horas e limpeza terminal após o expediente;

15.1.10 - A utilização do elevador deve ser individual ou apenas por membros da mesma família;

15.1.11 - Durante todas as fases, qualquer atividade e uso das áreas comuns no condomínio deverão ser restritos aos moradores, sendo proibido trazer convidados, sem exceções;

15.1.12 - Fica recomendada a proibição do uso de *personal trainer* na academia e dependências de uso comum;

15.1.13 - Atividades com uso individual por famílias devem ser pré-agendadas de forma a evitar filas e aglomerações;

15.1.14 - Todos os agendamentos de áreas comuns devem ser feitos por aplicativos ou meios de comunicação remoto, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens como o WhatsApp;

15.1.15 - Enquanto houver restrições, fica desaconselhado o empréstimo pelo condomínio de materiais de uso individual como bolas, raquetes e livros;

15.1.16 - Em áreas de uso infantil como parques e brinquedoteca o ambiente deve ser higienizado (pelo condomínio ou usuário) ao trocar a família de uso;

15.1.17 - Mudanças poderão ocorrer, mas com o devido agendamento e comunicação prévia à administração para evitar superposição;

15.1.18 - As piscinas devem funcionar com agendamentos ou escalas entre os moradores;

15.1.19 - As obras podem ser executadas de acordo com as regras existentes nos decretos, dando-se preferência àquelas urgentes e necessárias.

15.2 - Acesso aos condomínios

Na entrada dos condomínios, sem prejuízo de outras medidas que a Administração do Condomínio entender cabíveis, as seguintes regras devem ser observadas:

15.2.1 - Os condôminos, visitantes, colaboradores e entregadores devem ser orientados sobre os procedimentos de prevenção à Covid-19 adotados pelo condomínio;

15.2.2 - Os condôminos, visitantes, colaboradores e entregadores devem ser orientados a manter distanciamento físico de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) em relação às outras pessoas;

15.2.3 - Devem ser desabilitados os sistemas de controles de acesso que dependam de digitais, ou que ao lado destes tenham álcool gel;

15.2.4 - A utilização, por usuários e condôminos, de seus cartões pessoais ou outras tecnologias "sem contato", como QR Code em aplicativos de celular;

15.2.5 - A liberação de catracas aos visitantes, mas, caso não seja possível, seja viabilizado o uso de cartão mediante a higienização a cada uso.

15.3 - Utilização de elevadores

15.3.1 - Os condôminos, visitantes e colaboradores devem ser informados sobre as medidas adotadas para mitigar os riscos de propagação da Covid-19, sendo disponibilizados, inclusive, comunicados nos elevadores;

15.3.2 - A instalação de proteção de botoeiras, quando possível, ou a limpeza frequente com o produto adequado e seguindo a orientação técnica do fornecedor;

15.3.3 - A disponibilização de álcool em gel a 70% no interior dos elevadores;

15.3.4 - A não utilização dos serviços de ascensorista, sempre que possível;

15.3.5 - Usar, quando possível, a mídia digital dos elevadores para prestar informações quanto ao plano de resposta do condomínio à Covid-19;

15.3.6 - Evitar, sempre que possível, o contato verbal;

15.3.7 - Manter distanciamento mínimo de 1 m (um metro) no interior dos elevadores;

15.3.8 - Evitar usar os elevadores com pessoas de apartamentos diferentes;

15.3.9 - Não encostar na cabine dos elevadores.

15.4 - Academias, centros de condicionamento físico e de atividades esportivas

15.4.1 - Deverão funcionar conforme as medidas de prevenção regulamentadas pelas normas e condutas estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – Rio de Janeiro.

15.5 - Quadras Esportivas

15.5.1 - Para esportes coletivos que possibilitem contato físico, como futebol, basquetebol, handebol, a liberação seja restrita aos condôminos de uma mesma unidade, com definição de horário de acordo com determinação da administração;

15.5.2 - Para uso de quadras de tênis, squash ou similares o uso seja limitado a 04 (quatro) usuários por vez, podendo ser permitida a presença de professores e convidados por tratar-se de espaço aberto e com dinâmica de uso que comporta até 04 (quatro) pessoas.

15.6 - Piscinas e jacuzzi

15.6.1 - Piscina: liberado o uso, de preferência, para moradores de uma mesma unidade com agendamento prévio ou desde que seja possível manter o distanciamento entre pessoas que sejam de unidades diferentes;

15.6.2 - Piscina tipo raia: uso preferencial para treino;

15.6.3 - Permitida a presença de professores por tratar-se de espaço aberto, desde que seja possível manter o distanciamento entre pessoas de unidades diferentes;

15.6.4 - Jacuzzi: limitada a 01 (uma) família por vez. Sugere-se período de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos por família.

15.7 – Salão de festas, espaço gourmet e churrasqueira

15.7.1 - Deve ser regulamentada pela Administração do Condomínio, considerando preferencialmente o uso agendado restrito a membros de uma mesma unidade e a capacidade de manter o distanciamento social e higienização adequada.

15.8 – Office, salão de jogos, brinquedoteca e playground

15.8.1 - Deve ser regulamentada pela Administração do Condomínio, considerando preferencialmente o uso agendado restrito a membros de uma mesma unidade e a capacidade de manter o distanciamento social e higienização adequada.

15.9 – Sauna e SPA

15.9.1 - Permitido o funcionamento, se houver possibilidade de agendamento, com higienização adequada após cada uso, além de estar limitado a uma família por vez, não sendo recomendada a entrada de convidados.

15.10 - Praça de convivência e espaço pet

15.10.1 – Permitido o funcionamento, devendo ser seguidas as recomendações sobre o distanciamento social e

o uso de máscaras.

15.11 - Assembleias condominiais

Podem ocorrer de forma presencial desde que sejam seguidas as seguintes recomendações:

15.11.1 - Sejam realizadas em áreas abertas;

15.11.2 - Seja obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de cada cadeira;

15.11.3 - Sejam seguidas todas as normas de segurança e higiene, não podendo conter aglomerações;

15.11.4 - Votação feita em local isolado ou de forma virtual no momento da assembleia;

15.11.5 - Utilização obrigatória de máscara em todos os momentos;

15.11.6 - Utilização, por cada morador, de sua própria caneta para assinar a lista de presença ou para assinalar o seu cartão de votação;

15.12 - Prestação de serviços e obras

15.12.1 – Permitidos, desde que fique garantida a obediência às normas estabelecidas pela Administração do Condomínio, para assegurar o cumprimento das normas de distanciamento social em vigor.

15.13 – Mudanças

15.13.1 - Podem ser permitidas, desde que previamente agendadas;

15.13.2 - Estipular o número máximo de pessoas que poderão trabalhar no transporte;

15.13.3 - Exigir o uso de máscaras, EPI's e o cumprimento de protocolos de saúde;

15.13.4 - Realizar a higienização dos elevadores antes e depois da mudança.

15.14 – Corretores de imóveis

Poderá ser permitida a entrada de corretor, avaliador, vistoriador e interessados, limitado a 02 (duas) pessoas por visita, sempre com o uso de máscara, respeito aos protocolos específicos do condomínio e distanciamento social, sendo recomendado, ainda:

15.14.1 - Que a visita ocorra apenas por agendamento diretamente no local, para que corretores e visitantes não compartilhem o mesmo transporte com os clientes;

15.14.2 - A fixação de limite ao acompanhamento de uma família por vez no imóvel;

15.14.3 - A observância das medidas de prevenção específicas do condomínio quanto ao uso do elevador e de áreas comuns para acesso ao imóvel in loco, medidas estas que devem ser informadas com clareza em locais de fácil visualização;

15.14.4 - O aconselhamento aos visitantes a não tocar em nada, a menos que seja absolutamente necessário;

15.14.5 - A orientação, aos corretores e aos visitantes, para utilização de álcool gel 70% para limpeza das mãos.

15.15 - Colaboradores

15.15.1 - Higienização de mãos e pés antes de iniciar

a jornada do trabalho e, se possível, na saída;

15.15.2 - Uso obrigatório de máscara durante a sua permanência no local;

15.15.3 - Não compartilhamento de objetos pessoais;

15.15.4 - Não compartilhamento de utensílios de copa e cozinha;

15.15.5 - Observância ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de outras pessoas;

15.15.6 - Não utilização de vestiários e banheiros coletivos por mais de duas pessoas;

15.15.7 - Comunicação imediata à Administração do Condomínio caso positivo ou suspeito da Covid-19 entre familiares ou pessoas que residem no mesmo lar.

EXTRATO DO CONTRATO Nº216/2020

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e a empresa **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, conforme processo nº. **8.363/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOBILIÁRIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: 90 (noventa) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
10	02	12.361.0302	2.049	4.4.90.52	063/RT-25%; 046/QSE/FNDE; 021/ROYALTIES
10	03	12.361.0303	2.050	4.4.90.52	063/RT-25%; 046/QSE/FNDE; 021/ROYALTIES
10	03	12.365.0304	2.310	4.4.90.52	063/RT-25%; 046/QSE/FNDE; 021/ROYALTIES
10	03	12.365.0304	2.311	4.4.90.52	063/RT-25%; 046/QSE/FNDE; 021/ROYALTIES
10	03	12.367.0306	2.048	4.4.90.52	063/RT-25%; 046/QSE/FNDE; 021/ROYALTIES
10	04	13.392.0307	2.241	4.4.90.52	001/RT
10	04	13.392.0307	2.245	4.4.90.52	001/RT
10	04	13.392.0307	2.326	4.4.90.52	001/RT
10	04	13.392.0307	2.461	4.4.90.52	001/RT
10	04	13.392.0307	2.462	4.4.90.52	001/RT
10	04	13.392.0307	2.464	4.4.90.52	001/RT

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total **R\$ 18.201,24 (dezoito mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos)**

